



Prefeitura promove 2º Encontro Literário da rede municipal



Durante o mês de novembro, a Prefeitura de Mairiporã, através da Secretaria de Educação, realizou o Encontro Literário.

O encontro que marcou o encerramento do projeto "E viveram leitores para sempre", desenvolvido por todas as escolas da rede, durante o ano, contou com a apresentação das peças teatrais Chapeuzinho quer ser princesa e A princesa e a ervilha, num ambiente decorado com castelo para os alunos entrarem no mundo do conto de fadas,

além disso, eles conheceram autores da literatura infantil e ganharam uma maleta Literária com 4 livros cada.

Para as creches o Encontro Literário aconteceu de forma itinerante com teatro e entrega de livros nas unidades.

O encontro contou ainda com apresentação musical, teatro e entrega de livros para as auxiliares de desenvolvimento infantil e no encerramento, dia, 30, com a palestra do psicanalista Léo Fraiman para as professoras da rede.

2º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

"A FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE"

Pré-conferências

Pirucaia

- 07/12
- das 19h às 20h
- casa da Dona Florinda
- Estrada Vereador Mario Romeiro km 13 nº 3253 - Pirucaia

Terra Preta

- 08/12
- das 19h às 20h
- EM: Diomar Miranda Boni II
- End: Rua Antonio de Abreu, 294 - Jardim Gibeon

Serra da Cantareira

- 13/12
- das 19h às 20h
- Chácara Kamaskar
- Rua Duilio Lorenzi, 650 - Caraguatá

Centro

- 14/12
- das 19h às 20h
- EM: Mufarrege Salomão Chama
- Rua Celso Epaminondas, s/n - Lavapés

Sua voz faz a cidade melhor.
Venha discutir seu território!





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS (TODOS OS CARGOS) E DISCURSIVAS (CARGOS 301 - COORDENADOR PEDAGÓGICO, 302 - DIRETOR DE ESCOLA, 303 - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL, 304 - PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL, 305 - PEB II DEFICIÊNCIA AUDITIVA, 306 - PEB II - DEFICIÊNCIA FÍSICA, 307 - PEB II - DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, 308 - PEB II - DEFICIÊNCIA VISUAL, 309 - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA E 310 - SUPERVISOR DE ENSINO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP do estado de São Paulo, através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, CONVOCA todos os candidatos inscritos no Concurso Público, destinado ao provimento das vagas existentes e cadastro de reserva, em conformidade com a Tabela I do Edital de Abertura nº 01/2022, para a etapa das Provas Objetivas (todos os cargos) e Discursivas (cargos 301 - Coordenador Pedagógico, 302 - Diretor de Escola, 303 - PEB I - Educação Infantil, 304 - PEB I - Ensino Fundamental, 305 - PEB II Deficiência Auditiva, 306 - PEB II - Deficiência Física, 307 - PEB II - Deficiência Intelectual, 308 - PEB II - Deficiência Visual, 309 - PEB II - Educação Física e 310 - Supervisor de Ensino), a realizar-se na data, horário e local apontados no Anexo I deste Edital.

Os candidatos também poderão realizar a consulta individual do local de provas através do site www.nossorumo.org.br, acessando "Todos os Processos" -- "Processos em Andamento" --- Prefeitura Municipal de Mairiporã – Concurso Público – 01/2022 "Local de Prova".

1. DATA E HORÁRIOS DAS PROVAS - Data da Prova 11/12/2022

ABERTURA DOS PORTÕES: 8:00 HORAS / FECHAMENTO DOS PORTÕES: 8:30 HORAS				
PERÍODO	CARGOS	PROVAS	DURAÇÃO DA PROVA	TEMPO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA EM SALA
MANHÃ	202 - INSPEÇÃO DE ALUNOS	OBJETIVA	3 HORAS	2 HORAS
	302 - DIRETOR DE ESCOLA, 304 - PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL, 305 - PEB II - DEFICIÊNCIA AUDITIVA, 307 - PEB II - DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, 308 - PEB II - DEFICIÊNCIA VISUAL E 309 - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA.	OBJETIVA/DISCURSIVA	3H30MIM	

ABERTURA DOS PORTÕES: 13:30 HORAS / FECHAMENTO DOS PORTÕES: 14:00 HORAS				
PERÍODO	CARGOS	PROVAS	DURAÇÃO DA PROVA	TEMPO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA EM SALA
TARDE	101 - COZINHEIRA(O) E 201 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.	OBJETIVA	3 HORAS	2 HORAS
	301 - COORDENADOR PEDAGÓGICO, 303 - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL, 306 - PEB II - DEFICIÊNCIA FÍSICA E 310 - SUPERVISOR DE ENSINO.	OBJETIVA/DISCURSIVA	3H30MIM	

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Coordenadoria de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/> Matrícula nº 16. Diagramação e editoração: Renan Pesciotta. Jornalista responsável: Luis Alberto de Moraes - MTB: 91.645 /SP.

E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br

Telefone: (11) 4419.8095 ou 8096

2. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS (TODOS OS CARGOS) E DISCURSIVA (CARGOS 301 - COORDENADOR PEDAGÓGICO, 302 - DIRETOR DE ESCOLA, 303 - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL, 304 - PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL, 305 - PEB II - DEFICIÊNCIA AUDITIVA, 306 - PEB II - DEFICIÊNCIA FÍSICA, 307 - PEB II - DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, 308 - PEB II - DEFICIÊNCIA VISUAL, 309 - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA E 310 - SUPERVISOR DE ENSINO)

O candidato deverá atentar-se aos critérios estabelecidos no Edital de Abertura, especificamente no Capítulo 8 - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS e seus subitens, em sua totalidade, não podendo alegar desconhecimento.

O Instituto Nosso Rumo recomenda que os candidatos imprimam seu local de provas para maior facilidade na localização, através do procedimento descrito no caput deste Edital.

OS DOIS ÚLTIMOS CANDIDATOS DEVERÃO PERMANECER EM SALA ATÉ QUE O ÚLTIMO TERMINE PROVA. AMBOS ASSINARÃO O ENCERRAMENTO DAS PROVAS NA ATA DE SALA.

O candidato que insistir em sair antes dos prazos estabelecidos no Edital, ou descumprir as informações estabelecidas neste Edital ou no Edital de Abertura de Inscrições, deverá assinar termo de ocorrência, declarando sua desistência do Concurso Público, o que será lavrado pelo Coordenador de Aplicação, passando à condição de candidato eliminado.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO

De acordo com o Decreto Estadual 66.575 de 17/03/2022, a utilização de máscara cobrindo a boca e o nariz durante a permanência no local de prova é OPCIONAL. O Instituto Nosso Rumo, entretanto, RECOMENDA que os candidatos utilizem máscara de proteção durante toda a aplicação, em razão da aglomeração de pessoas nos locais de aplicação.

Para ter acesso ao local da prova o candidato deverá apresentar original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que, por Lei Federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97);

Não serão aceitos como documentos de identidade: boletim de ocorrência que esteja em desacordo com o indicado acima; certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação sem foto; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; cópia de documentos, ainda que autenticados; protocolos; documentos digitais (modelo eletrônico); comprovante de inscrição; cartão de convocação para as provas, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.

O candidato deverá levar caneta para uso individual fabricada em corpo transparente, nas cores azul ou preta, para realização da prova e assinatura na lista de presença.

O candidato deverá levar álcool em gel 70%, em embalagem transparente e sem rótulos. Não será disponibilizado álcool em gel nas salas de aplicação.

O candidato deverá levar garrafa transparente e sem rótulo para uso individual, pois o uso do bebedouro será permitido somente para enchimento de vasilhame.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital de Abertura nº 01/2022, e neste Edital de Convocação para as Provas Objetivas, para a realização das provas.

Mairiporã/SP, 06 de dezembro de 2022.

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

Acompanhe nossas
redes sociais



@prefeiturademairipora



prefeiturademairipora



ANEXO I

LISTA DE CONVOCAÇÃO PARA PROVAS EM ORDEM ALFABÉTICA

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, COLEGIO, CARGO, ESCOLA, ENDEÇO, CEP, Nº, BAIRRO, CIDADE, UF, SÉRIE, DATA DA PROVA, ABERTURA DO ROLÃO, REALIZAÇÃO DO ROLÃO. Lists candidates for various positions like AULAS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, DIRETOR DE ESCOLA, and COORDENADOR PEDAGÓGICO.



Table with 16 columns: INSCRIÇÃO, NOME, COORDENADOR, CARGO, ESCOLA, EMÉRITO, CEP, BAIRRO, COMISSÃO, UF, DATA DE ANULAÇÃO, DATA DO POSTO, REMOÇÃO DO POSTO. The table lists administrative appointments and dismissals for various municipal positions across different schools and neighborhoods.



Prefeitura Municipal de Mairipotã

MUNICÍPIO	NOME	CÓDIGO	GRUPO	ESCOLA	EMERGÊNCIA	CEP	Nº	BAIRRO	CIDADE	UF	LULA	DATA DA PRÉVIA	ÁREIA DO PORTO	RELAZAMENTO DO PORTO
4855	LUCIANA BRUNO DE ABREU	301	INSTITOR DE ALUNOS	E.E. PROF. GILBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	67	Rio Arina	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
4856	LUCILA RODRIGUES DE MORAES LUIZ	304	PEB1 - ENSINO FUNDAMENTAL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
4793	LUCELINDA DA SILVA	301	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	002	11/12/2022	1300	08/00
7282	LUCILENE APARECIDA PINHEIRO CORREIA	302	DIRETOR DE ESCOLA	E.E. PROF. HERMINILDA E. A. PASGALLA	Av. Tanziela Peruviana	07000-007	731	Centro	Mairipotã	SP	012	11/12/2022	1300	08/00
7288	LUCILENE APARECIDA PINHEIRO CORREIA	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	002	11/12/2022	1300	08/00
6238	LUCILENE DE SOUZA SANTOS	301	PEB1 - ENSINO FUNDAMENTAL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
4371	LUCILENE DE SOUZA SANTOS	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	002	11/12/2022	1300	08/00
164	LUCILENE SANTOS-DUZZI	301	INSTITOR DE ALUNOS	E.E. PROF. GILBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	67	Rio Arina	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
3028	LUCILIA MARIA PEREIRA DE LACERDA GUIMAR	201	AUIAMAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	E.E. PROF. GILBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	67	Rio Arina	Mairipotã	SP	143	11/12/2022	1300	08/00
1712	LUCIVAR AVES LOPES	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	002	11/12/2022	1300	08/00
1713	LUCIVAR MARIA DO INCANIZADO	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
1308	LUCIMARA AMARELA PEREIRA DE MORAES	105	COORDINADOR PEDAGÓGICO	E.E. DE JOSE ROBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	69	Capitânia	Mairipotã	SP	118	11/12/2022	1300	08/00
7123	LUCIMARA CRISTINA FERREIRO	301	PEB1 - ENSINO FUNDAMENTAL	E.E. PROF. HERMINILDA E. A. PASGALLA	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
1064	LUCIMARA DA SILVA FARIAS	302	DIRETOR DE ESCOLA	E.E. PROF. HERMINILDA E. A. PASGALLA	Av. Tanziela Peruviana	07000-007	731	Centro	Mairipotã	SP	012	11/12/2022	1300	08/00
1065	LUCIMARA DA SILVA FARIAS	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. DE JOSE ROBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	118	11/12/2022	1300	08/00
1523	LUCIMARA BARBOSA FERREIRA	201	AUIAMAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	E.E. PROF. GILBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	67	Rio Arina	Mairipotã	SP	143	11/12/2022	1300	08/00
8004	LUCIMARA LACERDA ROSA TELLES	201	AUIAMAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	E.E. PROF. GILBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	67	Rio Arina	Mairipotã	SP	143	11/12/2022	1300	08/00
429	LUCIMARA APARECIDA DA SILVA	301	PEB1 - ENSINO FUNDAMENTAL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
774	LUCIMARA APARECIDA DA SILVA	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	002	11/12/2022	1300	08/00
5088	LUCIMARA CORREIA DE SOUZA	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
7008	LUCIMARA MACHADO DE SOUZA	201	AUIAMAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	E.E. PROF. GILBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	67	Rio Arina	Mairipotã	SP	143	11/12/2022	1300	08/00
1520	LUCIMARA MACHADO DE SOUZA	201	AUIAMAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	E.E. PROF. GILBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	67	Rio Arina	Mairipotã	SP	143	11/12/2022	1300	08/00
870	LUCIMARA MACHADO DE SOUZA	301	PEB1 - ENSINO FUNDAMENTAL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
1620	LUCIMARA MACHADO DE SOUZA	301	PEB1 - ENSINO FUNDAMENTAL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
7889	LUCIMARA ANDRADE DA SILVA LUIZ	300	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. GILBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	67	Rio Arina	Mairipotã	SP	143	11/12/2022	1300	08/00
451	LUCIMARA ALEXANDRE DA SILVA	201	AUIAMAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	E.E. PROF. GILBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	67	Rio Arina	Mairipotã	SP	143	11/12/2022	1300	08/00
6616	LUIS CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
488	LUIS CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
7726	LUIS CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
3187	LUIZ CARLOS VENTURA	101	COORDINADOR PEDAGÓGICO	E.E. DE JOSE ROBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	69	Capitânia	Mairipotã	SP	118	11/12/2022	1300	08/00
2187	LUIZ CARLOS VENTURA	101	COORDINADOR PEDAGÓGICO	E.E. DE JOSE ROBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	69	Capitânia	Mairipotã	SP	118	11/12/2022	1300	08/00
1239	LUIZ FERREIRA DE ABREU	301	INSTITOR DE ALUNOS	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
5487	LUIZ FERREIRA DE ABREU	301	INSTITOR DE ALUNOS	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
7312	LUIZ FERNANDES DE SOUZA FREITAS OLIVEIRA	302	INSTITOR DE ALUNOS	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
8878	LUIZ GONCALVES DE OLIVEIRA ALVES	301	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
495	LUIZ GUSTAVO GUARDO CAMARGO	303	DIRETOR DE ESCOLA	E.E. PROF. HERMINILDA E. A. PASGALLA	Av. Tanziela Peruviana	07000-007	731	Centro	Mairipotã	SP	012	11/12/2022	1300	08/00
4152	LUIZ HERMINILDA DA SILVA FARIAS	301	INSTITOR DE ALUNOS	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
330	LUIZ INFANTE BARBOSA DA SILVA	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	002	11/12/2022	1300	08/00
387	LUIZ INFANTE BARBOSA DA SILVA	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	002	11/12/2022	1300	08/00
1017	LUIZ INFANTE BARBOSA DA SILVA	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	002	11/12/2022	1300	08/00
1573	LUIZ INFANTE BARBOSA DA SILVA	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
490	LUIZ INFANTE BARBOSA DA SILVA	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	002	11/12/2022	1300	08/00
892	LUIZ INFANTE BARBOSA DA SILVA	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	002	11/12/2022	1300	08/00
839	LUIZ INFANTE BARBOSA DA SILVA	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
3026	LUIZ INFANTE BARBOSA DA SILVA	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
485	LUIZ INFANTE BARBOSA DA SILVA	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
1011	LUIZ INFANTE BARBOSA DA SILVA	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
4004	LUIZ INFANTE BARBOSA DA SILVA	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
7851	LUIZ INFANTE BARBOSA DA SILVA	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
7913	LUIZ INFANTE BARBOSA DA SILVA	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
344	LUIZ INFANTE BARBOSA DA SILVA	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	002	11/12/2022	1300	08/00
508	LUIZ INFANTE BARBOSA DA SILVA	303	PEB1 - EDUCAÇÃO INFÂNTIL	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
4112	LUZINETE AUGUSTINA AMARAL CORREIA	201	AUIAMAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	E.E. PROF. GILBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	67	Rio Arina	Mairipotã	SP	143	11/12/2022	1300	08/00
3850	LUZINETE AUGUSTINA AMARAL CORREIA	201	AUIAMAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	E.E. PROF. GILBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	67	Rio Arina	Mairipotã	SP	143	11/12/2022	1300	08/00
1372	LUZINETE AUGUSTINA AMARAL CORREIA	201	AUIAMAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	E.E. PROF. GILBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	67	Rio Arina	Mairipotã	SP	143	11/12/2022	1300	08/00
4028	LUZINETE AUGUSTINA AMARAL CORREIA	201	AUIAMAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	E.E. PROF. GILBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	67	Rio Arina	Mairipotã	SP	143	11/12/2022	1300	08/00
2782	LUZINETE AUGUSTINA AMARAL CORREIA	201	AUIAMAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	E.E. PROF. GILBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	67	Rio Arina	Mairipotã	SP	143	11/12/2022	1300	08/00
1648	LUZINETE AUGUSTINA AMARAL CORREIA	201	AUIAMAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	E.E. PROF. GILBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	67	Rio Arina	Mairipotã	SP	143	11/12/2022	1300	08/00
1608	LUZINETE AUGUSTINA AMARAL CORREIA	201	AUIAMAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	E.E. PROF. GILBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	67	Rio Arina	Mairipotã	SP	143	11/12/2022	1300	08/00
1940	LUZINETE AUGUSTINA AMARAL CORREIA	201	AUIAMAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	E.E. PROF. GILBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	67	Rio Arina	Mairipotã	SP	143	11/12/2022	1300	08/00
4678	LUZINETE AUGUSTINA AMARAL CORREIA	201	AUIAMAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	E.E. PROF. GILBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	67	Rio Arina	Mairipotã	SP	143	11/12/2022	1300	08/00
1238	LUZINETE AUGUSTINA AMARAL CORREIA	201	AUIAMAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	E.E. PROF. GILBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	67	Rio Arina	Mairipotã	SP	143	11/12/2022	1300	08/00
2027	LUZINETE AUGUSTINA AMARAL CORREIA	201	AUIAMAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	E.E. PROF. GILBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	67	Rio Arina	Mairipotã	SP	143	11/12/2022	1300	08/00
1846	MARIA DOS PALMAS AMARAL	201	AUIAMAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	E.E. PROF. GILBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	67	Rio Arina	Mairipotã	SP	143	11/12/2022	1300	08/00
3080	MARIA DOS PALMAS AMARAL	201	AUIAMAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	E.E. PROF. GILBERTO MACHADO	R. São João	07000-000	67	Rio Arina	Mairipotã	SP	143	11/12/2022	1300	08/00
903	MARIA FERNANDES DE ALMEIDA	301	INSTITOR DE ALUNOS	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	08/00
805	MARIA FERNANDES DE ALMEIDA	301	INSTITOR DE ALUNOS	E.E. PROF. NÉZEM ZAM CARDOSO	R. São João	07000-000	69	Centro	Mairipotã	SP	006	11/12/2022	1300	0



Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, CÓDIGO, CARGO, FUNÇÃO, LOCAL, ENFERMEIRO, CEP, Nº, BAIRRO, COLÉGIO, UF, DATA DA PRESTAÇÃO, ATRIBUIÇÃO DO PORTO, REMARCAÇÃO DO PORTO. Contains a list of 247 candidates for the 2023 municipal election.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

INDICACAO	NOME	CLASSO	CARGO	TIPO DE CARGO	ESCALA	INDICACAO	CPF	DT. NASC	MUNICIPIO	CELEBRACAO	UF	DT. DA ATUAÇÃO	ANTERIOR DO CARGO	RELAÇÃO DO PÓS-TORÇ
7012	ROSEANE GUERREIRO DA SILVA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
7013	ROSEANE HELENA NETO DE OLIVEIRA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rafaela Maltos	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
7014	ROSEANE HELENA NETO DE OLIVEIRA	205	AUXILIO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
7015	ROSEANE LIMA DOS SANTOS	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
7016	ROSEANE MARQUES DE OLIVEIRA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
7017	ROSEANE ROCHA RODRIGUES	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
7019	ROSEANE SILVA DA MOURA ALVES	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
7020	ROSEANE VIEIRA DE SOUZA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
4984	ROSENE AMARCA TARCADO	304	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
5093	ROSANA DA SILVA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
5177	ROSANE FERREIRA SOUZA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
4885	ROSANE REGINA ASSIS OLIVEIRA SILVA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
4927	ROSANE RODRIGUES AUSTO DE OLIVEIRA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
5077	ROSANE SILVA GARIBAY	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
5176	ROSANE VARELA FERREIRA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
5070	ROSELINE BRUNO LIMA SILVA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
5119	ROSELINE ENVIOLATA DA SILVA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
5120	ROSELINE SILVA DE SOUZA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
2018	ROSILENE GOMES REBELO FRANCISCO	302	DIRETOR DE ESCOLA	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Antônio Passavento	07029-277	73	Centro	Mairiporã	SP	04/12/2012		0800
3445	ROSILENE SILVA DE SOUZA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
3809	ROSILENE SILVA DE SOUZA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
4020	ROSIMAYE DE OLIVEIRA JUNIOR ALVES	205	AUXILIO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
3874	ROSINEIRA DA SILVA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
5033	ROSINEIDE DE ARAUJO LEMES SANTOS	302	DIRETOR DE ESCOLA	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Antônio Passavento	07029-277	73	Centro	Mairiporã	SP	04/12/2012		0800
5249	ROSINEIDE DOS SANTOS	302	COORDENADOR PEDAGÓGICO	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Antônio Passavento	07029-277	73	Centro	Mairiporã	SP	08/12/2012		1300
7022	ROSINEIDE MACEDO DA SILVA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
6058	ROSINEIDE MARINHA DA SILVA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
496	ROSINEIDE DE ALMEIDA OLIVEIRA	304	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
3343	ROSINEIDE LUIZ DOS SANTOS SILVA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
6865	ROSINI ANGÉLICA DE JESUS SILVA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
3552	ROSINI ANGÉLICA DE JESUS SILVA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
4392	ROSINEI CRUZ DE MOURA	302	CONHECIMENTO	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
7017	ROSINEI MARI DA SILVA SARDINHA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
4026	ROSINEI DE COELHO DOS SANTOS OLIVEIRA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
5206	ROSINEI DE SOUZA DE MOURA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
8807	ROSINEI FERREIRA DA SILVA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
513	ROSINEI FERREIRA BARBOSA	302	DIRETOR DE ESCOLA	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Antônio Passavento	07029-277	73	Centro	Mairiporã	SP	04/12/2012		0800
5038	ROSINEI NUNES FERREIRA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
5173	ROSINEI NEVES RODRIGUES	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
7074	RUTE GONÇALVES DOS SANTOS	302	AUXILIO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
5039	RUTE MARQUES LOPES	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
4971	RUTE PRADO SILVA NEVES	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
2383	RUY ESTANISLAU PINO	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
3961	SABRINA BERTO SILVA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
4644	SABRINA BERTO SILVA	302	AUXILIO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
5084	SABRINA BERNARDINI MANTOVANI	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
6086	SABRINA FERREIRA BARBOSA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
6030	SABRINA FERREIRA BARBOSA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
4433	SABRINA LUCIANA COSTA DE OLIVEIRA	302	AUXILIO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
480	SABRINA TEIXEIRA CORRÊA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
176	SABRINA TEIXEIRA CORRÊA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
5098	SALETE OLIVEIRA DE SOUZA RODRIGUES	302	AUXILIO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
5049	SAMARA BARROSO COELHO DOS CARVALOS	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
5044	SAMARA BARROSO COELHO DOS CARVALOS	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
470	SAMANTA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
5043	SAMANTA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
508	SAMANTHA LEAL BALduino	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
4972	SAMARA ANDREIA SILVA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
5706	SAMARA DA SILVA DOMINGOS	302	AUXILIO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
4026	SAMARA MARINHA DE OLIVEIRA	304	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
702	SAMARA MARINHA DE OLIVEIRA	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
4833	SAMARA LAGE DA SILVA ANDRADE	302	AUXILIO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
5123	SAMARA LUIZ DE MACHADO SARTORIANS	302	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
5055	SAMARA VIEIRA OCTAVIANO	302	INTELECTUAL DE APOIADO	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
5832	SAMARA VIEIRA OCTAVIANO	302	INTELECTUAL DE APOIADO	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
5882	SAMUEL LUIZ DE OLIVEIRA ANDRADE	302	INTELECTUAL DE APOIADO	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP	14/12/2012		2130
3440	SANDRA AMARELA DE ALMEIDA OLIVEIRA	302	INTELECTUAL DE APOIADO	CONHECIMENTO	E.E. DR JOSÉ ROBERTO MELLOCH	Rômênia F. A. Martins	07029-243	28	Capotevite	Mairiporã	SP			



§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados preferencialmente dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de pregoeiro, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo se por motivo justo e comprovado.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 7º.

Art. 11. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no **art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- verificar e julgar as condições de habilitação;
- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 - os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no **§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021**; e
 - os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no **art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021**;
- negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- indicar o vencedor do certame;
- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Observado o disposto no art. 9º deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do **caput**, desde que seja devidamente justificado.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 13. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica.

Art. 14. Caberá às equipes de apoio auxiliar o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. As equipes de apoio contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 13.

Art. 15. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 12, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no **§ 1º do art. 2º e no art. 9º deste decreto**;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo e concorrência, observado o disposto no art. 12;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 16. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 13.

Art. 17. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do **caput**, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 18. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 17;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 17;

VI - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 22, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 19. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 18;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 18; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 22, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Art. 20. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao gestor do contrato e notificar a parte contratada para que regularize a situação;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 18;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 18; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 22, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 21. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 19 e o art. 20.

Art. 22. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos do disposto no **§ 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021**.

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 24. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 13.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, 23 de novembro de 2022.

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

DECRETO Nº 9.644, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mairiporã.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, no uso da competência prevista no II do art. 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município de Mairiporã, e para cumprir o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em vista do disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Lei Federal N.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Mairiporã.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, com exceção das empresas públicas e instituições abrangidas pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei N.º 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 4º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 5º No âmbito do Executivo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevista no Artigo 18 da Lei Federal N.º 14.133/2021, aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza, ressalvado o disposto no Art. 7º deste Decreto.

§ 1º Considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 2º Quando o Administração Municipal executar recursos da União ou do Estado de São Paulo, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as normas dos respectivos entes para a elaboração do ETP.

Art. 6º O ETP será elaborado por servidores da área técnica requisitante e, quando necessário, poderão solicitar o apoio dos Agentes de Contratação e/ou da Comissão de Contratação.

Art. 7º A elaboração do ETP poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, alíneas "a", "e", "j" e "m", VII, VIII, IX e XI, do Artigo 75 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

II - nos casos dos incisos I, II, V do Artigo 74 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

III - nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021;

IV - nos casos dos §§ 2º a 7º do Artigo 90 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

V - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

VI - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

CAPÍTULO IV DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º A Administração pública municipal poderá adotar os Catálogos de Materiais (CatMat) e de Serviços (Cat-Ser), do Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), do Governo do Estado de São Paulo, Catálogos de Materiais e de Serviços do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los, como catálogo eletrônico de padronização de compras, para os fins previstos nos Artigos 19 e 80 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Art. 9º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal.

CAPÍTULO V DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**DOE
SANGUE!**

**FUNDAÇÃO
PRÓ-SANGUE**

**VOCÊ TAMBÉM
PODE SALVAR
VIDAS**



0800 55 0300



Art. 11. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 12. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§ 1º A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

§ 2º Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 3º Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§ 4º A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma presencial pelo agente público responsável.

§ 5º Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 6º Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PÍNI, DER, CEMED, ANP, etc.) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contemham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente do Estado de São Paulo e de municípios de portes semelhantes, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 8º Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 13. No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento.

§ 1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência, Memorial Descritivo e Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente utilizando-se das tabelas de referências aceitas pelo Governo do Estado de São Paulo ou pelo Governo Federal, adequadas a cada caso, com indicação do número e data da edição.

§ 2º A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

CAPÍTULO VI DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 14. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, exigir que até 10% (dez por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - pessoas que residem no Município;

II - mulheres vítimas de violência doméstica;

III - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Art. 15. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no artigo 26 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16. No âmbito do Município será proporcionado o tratamento diferenciado em favor dos fornecedores enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CAPÍTULO VII DO LEILÃO

Art. 17. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - a atribuição de leiloeiro poderá ser realizada pelo(a) Pregoeiro(a) do Município;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos itens ou lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO VIII DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 18. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 18. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública poderá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do Artigo 88 da Lei Federal N.º 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO IX DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 19. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa N.º 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria N.º 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 20. Encerrada a fase de classificação de propostas e ultrapassada a fase de negociação com vistas a obtenção de melhor preço, será verificada a aplicabilidade do disposto no artigo 44 da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 21. Serão utilizados os critérios de desempate previstos no Artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 22. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XII DA HABILITAÇÃO

Art. 23. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 24. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 25. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade junto a pessoas jurídicas que foram sancionadas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.



CAPÍTULO XIII
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 26. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XIV
DO PROCEDIMENTO DE COMPRA OU CONTARTAÇÃO DIRETA

Art. 27. Entende-se por compra ou contratação direta de pequeno vulto as aquisições de produtos e serviços de pequenos valores, para pronto pagamento, assim entendidas as aquisições de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 28. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por finalidade de objeto, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 29. Os processos de compra ou contratação direta, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverão ser instruídos com documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico e projeto executivo, conforme inciso I do artigo 72.

§ 1º A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. § 2º Em se tratando de contratação direta de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, desde justificado pelo secretário da pasta.

§ 3º É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 30. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o artigo 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto nos artigos 12 e 13 deste Decreto.

Art. 31. Será obrigatória a emissão de parecer jurídico para as compras e contratações baseadas nos artigos 74 e 75 da lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nas compras e contratações de serviços baseadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da mesma Lei será dispensado.

Art. 32. Os processos deverão conter a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a qual será comprovada com despacho emitido pelo setor contábil confirmando a rubrica anteriormente informada pela secretaria solicitante e com a emissão de reserva orçamentária.

Art. 33. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Para as compras e contratações de serviços enquadradas nos incisos I e II do artigo 75, fica dispensada a publicação no Diário Oficial, mantendo-se a divulgação em sítio eletrônico oficial do órgão.

CAPÍTULO XV
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 34. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e engenharia, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021.

Art. 35. O Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente nas hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente as aquisições de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programa de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser adotado SRP para contratação de bens e serviços de informática, obedecido à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 36. Para o SRP poderão ser adotadas licitações nas modalidades Pregão ou Concorrência.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Art. 37. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação de outros órgãos ou entidades e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação nas licitações para SRP.

Art. 38. Caberá ao Órgão Gerenciador ou Gestor da Ata de Registro de Preços a prática de todos os atos de controle e administração do SRP.

Art. 39. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada vantagem para a administração.

Art. 40. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 41. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor;

III - em outros casos previstos na Lei Federal N.º 14.133/2021.

Art. 42. A administração direta e indireta do Município poderá aderir a atas de registro de preços gerenciada por órgãos ou entidades das esferas municipal, estadual ou federal, observados os requisitos legais.

Parágrafo único. É permitida aos órgãos ou entidades de outros entes públicos, das esferas municipal, estadual ou federal, a adesão a ata de registro de preços do Município, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO XVI
DO CREDENCIAMENTO

Art. 43. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas ou pessoas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º O instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, que deve ocorrer de forma objetiva e impessoal.

CAPÍTULO XVII
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 44. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428/2015, ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XVIII
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 45. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no Artigo 87 da Lei Federal N.º 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa N.º 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XIX
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 46. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.063/2020.

CAPÍTULO XX
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 47. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.



CAPÍTULO XXI
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 48. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras, serviços e serviços de engenharia:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 07 (sete) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Art. 49. O Servidor Público que receber o material ou serviço fornecido deverá conferir a quantidade e a qualidade, e constatada a adequação em relação ao descrito na Nota Fiscal, atestar a entrega com a emissão do Laudo de Liberação de Pagamento.

Art. 50. Após a efetivação dos pagamentos, os documentos deverão ser devidamente arquivados no Arquivo Contábil, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 51. Todo material ou serviço a ser fornecido ou prestado em parcelas, deverá ser rigorosamente controlado pelo gestor da Unidade Administrativa a que está vinculado o contrato, através de registros das entregas parciais, gerando relatórios que devem acompanhar as Notas Fiscais parciais que devem sofrer os controles previstos neste capítulo.

Art. 52. Para todas as aquisições realizadas no âmbito municipal, o pagamento ao fornecedor ou prestador do serviço relativo às parciais somente ocorrerá mediante a realização das conferências das medidas previstas neste capítulo e seguindo as demais previsões contratuais.

CAPÍTULO XXII
DAS SANÇÕES

Art. 53. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade superior da respectiva entidade municipal.

CAPÍTULO XXIII
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 54. O disposto no artigo 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controles preventivo, serão regulamentadas por ato próprio.

Art. 55. Fica vedada a aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços terceirizados e aquisição de equipamentos e materiais permanentes sem a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento oficial.

Art. 56. O gestor ou titular da Unidade Administrativa onde se tenha havido aquisição de qualquer material ou prestação de qualquer serviço, sem a observância dos processos previstos na Lei 14.133/2021 e neste Decreto, será submetido à sindicância e poderá assumir a responsabilidade pelo pagamento dos produtos ou serviços adquiridos de forma irregular.

CAPÍTULO XXIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação dos atos será promovida na forma dos incisos I e II deste artigo, sem prejuízo dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021:

- I - publicação em diário oficial das informações que a Lei Federal nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas no PNCP, admitida a publicação de extrato;
- II – divulgação em sítio eletrônico oficial do município.

Art. 58. O Executivo Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 59. Poderão ser realizados procedimentos licitatórios no Município, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, no prazo previsto no artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 60. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021, nos casos em tramitação e no que for aplicável aos demais atos administrativos, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 23 de novembro de 2022.

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANZINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

MAIRIPORÃ É
+
CULTURA

MAIRIPORA.SP.GOV.BR/CULTURA



COMBATA **O MOSQUITO** **T**ODO DIA



**DEIXE
GARRAFAS E
BALDES
VIRADOS
PRA BAIXO**



**COLOQUE
AREIA
NOS VASOS
DE PLANTAS**



**TAMPE
A CAIXA
D'ÁGUA**

